



PROTOCOLO SICCAU	857861/2019
DENUNCIANTE	Não identificado
DENUNCIADA	A. H. do A.
RELATORA	Márcia Elizabeth Martins
DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 073/2019	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 04 de junho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR e o art. 94, Inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando os argumentos apresentados pela Conselheira Relatora Márcia Elizabeth Martins no parecer de admissibilidade, o qual concluiu que:

Por não existir qualquer indício ou elemento probatório que possibilite a verificação da veracidade dos fatos narrados na denúncia, e, por não existir a possibilidade de contato com o denunciante para a complementação da denúncia, proponho o arquivamento liminar do processo, uma vez que os critérios de admissibilidade previstos no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 não foram preenchidos.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação de arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, uma vez que não foram identificados indícios de falta ético-disciplinar.
2. Arquivar o processo.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros Rui Mineiro, Noe Vega Cotta de Mello, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti.

Porto Alegre, 04 de junho de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MÁRCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro